Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.61 — Telex 152860

Lei Número 2.452, de 10 de Setembro de 1.993

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.416 de 07/06/93, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do municí-/pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que /lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.416 de 07/06 93, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal,/ autorizado a celebrar convênio com o Departa-/mento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado á Secretaria de Recursos Hidricos / Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, / objetivando a execução conjunta das obras de / regularização de curso d' água no corrego a / montante da rua João Gonçalves.

Artigo 2º - As despesas de correnes com a execução desta / Lei correrão por conta de dotações orçamentá-/rias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de Setembro 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo.